



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 169.º-A

Reforço das Unidades de Cuidados na Comunidade

1- Em 2020, o Governo inicia um programa de alargamento da rede de Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) por forma a atingir em 2023 uma taxa de cobertura de 100% da população, considerando-se para o efeito que:

- a) A UCC deverá ter como área de abrangência os utentes inscritos no Centro de Saúde ou conjunto de Centros de Saúde, geograficamente contíguos, no caso de o número de utentes inscritos ser inferior a 5000;
- b) Cada UCC deverá ter no máximo 100.000 utentes inscritos;
- c) As UCC devem ser constituídas com base no rácio de, pelo menos, 1 enfermeiro por cada 5.000 habitantes.

2- Em 2020, as Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) são de constituição obrigatória em todas as UCC, considerando designadamente que:

- a) São constituídas ECCI em todas as UCC em que ainda não tenham sido constituídas;
- b) São agregadas às UCC, criadas ou a criar, todas as ECCI existentes.

3- Em 2020, o Governo avalia os recursos disponíveis em cada ECCI e procede ao respetivo ajustamento em função do número de utentes e da lista de espera de cada ECCI.

4- O disposto no número anterior inclui o reforço de profissionais e de meios alocados à ECCI que se revele necessário face às necessidades identificadas.

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Paula Santos
João Dias

Nota justificativa:

De acordo com o Regulamento da organização e funcionamento das Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), estas prestam “cuidados de saúde e apoio psicológico e social, de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e actua, ainda, na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção.” O mesmo regulamento define ainda que compete às UCC’s “constituir as equipas de cuidados continuados integrados, previstas no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho”.

Apesar da importância e relevo das UCC para a prestação de cuidados de âmbito domiciliário e comunitário, a realidade é muito diversa no país, ou seja, verificam-se diferenças substanciais em número de unidades constituídas entre os diversos ACES.

As ECCI’s, importantes equipas multidisciplinares da responsabilidade dos Cuidados de Saúde Primários que respondem às necessidades em cuidados domiciliários da população, são reconhecidas por promoverem a permanência dos utentes no seu contexto domiciliário. Nesse sentido, a prestação destes cuidados de saúde implica o trabalho de equipa, equipa que é composta por vários profissionais - enfermeiros, assistentes sociais, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas da fala e outros profissionais. Com o objetivo de alargar esta importante resposta no país, o PCP apresenta esta proposta que prevê que o governo desenvolva os mecanismos tendentes ao alargamento do número destas unidades em todo o território nacional.